



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



REGIMENTO INTERNO DA FETRACSE/MA - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º - A FETRACSE em cumprimento ao art. 11 e seus incisos e do art. 15 inciso VI do Estatuto da Entidade aprova o presente Regimento Interno, instrumento jurídico e administrativo que tem por objetivo regulamentar as delegações do Estatuto e a atuação dos diretores, devendo ser aprovado por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS: DIRETOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 2º - As entidades sindicais de primeiro grau filiadas à FETRACSE nos termos do Estatuto Social e deste regimento interno passam a ter os mesmos direitos e deveres que as demais entidades filiadas, salvo o disposto no artigo 8º deste regimento.

DOS DIREITOS

Art. 3º - Além dos direitos previstos no art. 7º do Estatuto Social da FETRACSE, as entidades filiadas têm direito de:

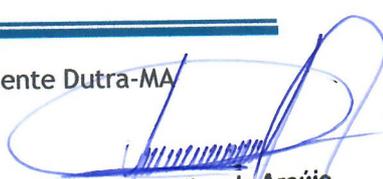
- I - Enviar seus representantes/delegados membros da diretoria e na ausência destes, enviar um sócio representando a instituição para as reuniões, cursos, seminários e palestras promovidos pela federação;
- II - Negociar seus débitos com a federação desde que cumpram os requisitos do estatuto da entidade e os artigos 11 e 12 deste regimento;
- III - Todas as entidades sindicais associadas têm o direito de requisitar os serviços da FETRACSE;
- IV - Concorrer a cargos eletivos da federação desde que estejam em dia com suas obrigações;
- V - Receber no mínimo uma visita dos representantes da FETRACSE ao ano sem custos para a entidade sindical.

DOS DEVERES



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



Art. 4º - Além dos deveres previstos no art. 8º do Estatuto Social da FETACSE, as entidades filiadas têm o dever de:

- I - Informar à tesouraria e presidência da FETACSE, via correspondência ou correio eletrônico documento assinado pelo/a presidente e secretário/a de finanças o motivo da ausência no repasse das contribuições sindicais mensais após o segundo mês consecutivo não repassado;
- II - Cumprir com as negociações de débitos feitas com a FETACSE;
- III - Participar quando convocada pela FETACSE das atividades promovidas pela mesma;
- IV - Informar a FETACSE pelo menos uma vez ao ano sua receita mensal;
- V - Não atrasar os repasses para a federação, salvo em caso de não recebimento de receitas;
- VI - Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da FETACSE.

DAS PENALIDADES

Art. 5º - Além das penalidades previstas no Estatuto Social da FETACSE em seu artigo 9º a entidade associada estará sujeita as seguintes sanções:

- I - Entidade com débitos acima de três meses sem apresentar os motivos justificáveis não poderá participar de cursos, seminários, palestras e outros eventos promovidos pela FETACSE;
- II - Entidade com débitos acima de seis meses sem apresentar os motivos justificáveis não poderão participar das plenárias estaduais;
- III - Entidade sindical com débitos acima de doze meses poderão participar dos congressos com cota reduzida e apenas como observadores sendo vedada sua participação em qualquer órgão deliberativo da FETACSE.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL E NEGOCIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

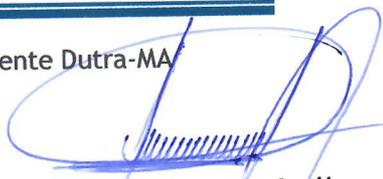
Art. 6º - A contribuição mensal associativa está prevista no Art. 8º do Estatuto Social da FETACSE e constitui sua principal fonte de receita para realizar seu trabalho e cumprir com as metas estabelecidas em favor da luta e na defesa dos interesses de seus associados.

Art. 7º - Cada entidade filiada deverá pagar a contribuição mensal à FETACSE via depósito bancário em espécie, cheque ou transferência bancária em nome da federação até o final do mês subsequente ao da competência anterior.



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



Art. 8º – As entidades sindicais fundadas pela FETRACSE terão até 4 (quatro) meses de isenção de contribuição mensal.

Parágrafo Único. Após a carência do período estipulado no caput deste artigo a nova entidade deverá informar sua renda mensal a FETRACSE para cálculo da contribuição onde irá pagar a partir da competência do quinto mês de fundação do sindicato.

DOS DÉBITOS

Art. 9º – Após três meses consecutivos sem repasses das mensalidades sindicais, uma vez que, os motivos não foram apresentados, a tesouraria da FETRACSE enviará planilha de cobrança às entidades sindicais que se encontrarem nesta situação.

Art. 10 – Os débitos das entidades sindicais em atraso com as contribuições mensais serão negociados entre entidade sindical e FETRACSE.

DA NEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 11 – A negociação dos débitos de entidades sindicais devedoras serão negociados com a presidência e tesouraria da FETRACSE.

Art. 12 - Os termos da negociação se dará da seguinte forma:

- I - Pagamento à vista com desconto de até 50% (cinquenta por cento);
- II - Pagamento parcelado em 3 (três) vezes com desconto de 30% (trinta por cento);
- III - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes com desconto de 15% (quinze por cento);
- IV - Pagamento parcelado em 5 (cinco) vezes com 10% (dez por cento) de desconto;
- V - Pagamento parcelado a partir de 6 (seis) vezes não haverá desconto.

§ 1º - O limite de parcelamento não pode exceder 12 (doze) pagamentos e para isso deve-se levar em consideração o valor total do débito e as condições da entidade sindical.

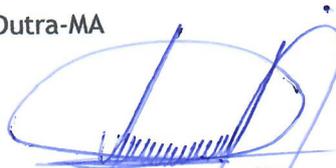
§ 2º - No caso do descumprimento de alguma parcela do acordo por motivo de arrecadação ou motivo superior, a entidade sindical deverá enviar comunicação oficial à FETRACSE para que prorogue o prazo da negociação cobrando as parcelas vencidas a partir da última não paga.

§ 3º - O pagamento dos débitos em atraso não deve inviabilizar o pagamento da contribuição mensal normal.



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13 – O Estatuto Social da FETRACSE em seu artigo 10 diz que os órgão deliberativos são:

- I - Congresso;
- II – Plenária Estadual;
- III - Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 14 – Cada órgão deve ter seu regimento próprio segundo o artigo 11 do Estatuto Social da FETRACSE e este regimento trata do funcionamento da federação atendendo aos itens que dizem respeito a diretoria executiva e diretoria geral.

DIRETORIA EXECUTIVA

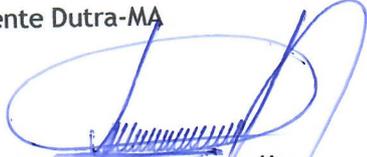
Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva, além do previsto no artigo 15 do Estatuto:

- I – Reunir-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente tantas vezes forem necessárias;
- II - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser convocadas pelo presidente da entidade, pelo vice-presidente quando no exercício e por maioria simples da Diretoria Executiva;
- III – A lavratura da ata da reunião ficará a cargo do secretário geral e na ausência deste o presidente nomeará outro membro para lavrar a ata;
- IV - As reuniões Extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, devendo constar na convocação: data, horário, local de realização e pauta;
- V - Elaborar seu calendário anual de Reuniões Ordinárias para o ano posterior na ocasião da última reunião do ano ou primeira do ano subsequente;
- VI - As convocações serão realizadas por convocatórias publicadas nos meios oficiais de comunicação da entidade e outros meios de comunicação;
- VII - As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas com presença mínima de 2/3 dos seus membros titulares;
- VIII - Instalada a reunião será lida a convocatória, leitura e aprovação da Ata anterior, devendo o presidente da reunião deliberar sobre a ordem de discussão e deliberação da pauta, bem como sobre a inclusão de novos itens;
- IX - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



X - As reuniões da executiva deverão ser presididas pelo presidente da entidade e na ausência, pelo vice-presidente, secretário geral e na falta destes, verificado o quórum serão nomeados um membro para presidir e outro para secretariar a reunião;

XI - Nas votações o presidente votará por último e em caso de empate, dará o voto de desempate;

XII - Nas reuniões da executiva podem participar diretores de entidades filiadas sem direito a voto.

Art. 16 - Além das atribuições do parágrafo 1º do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à PRESIDÊNCIA:

I - Coordenar e supervisionar a área administrativa e financeira, visando assim realizar o fornecimento de subsídios para o controle geral da federação;

II - Propor estruturas da área e desenvolvimento de instrumentos que otimizem a atuação administrativa e financeira da FETRACSE;

III - Acompanhar os investimentos financeiros, controles estatísticos através dos recursos disponíveis da FETRACSE;

IV - Realizar juntamente com o Secretário de Finanças a cotação de preços para compra de equipamentos e serviços bem como as contas a pagar e receber, fluxos de caixa, reembolso de despesas diárias, realizar as conciliações bancárias diárias além de ter o controle de despesas reembolsáveis, pagamentos gratificações, prestadores de serviço e diaristas;

V - Representar a Entidade em atividades políticas e sindicais podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente dentre os membros da diretoria;

VI - Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Geral, Executiva e outras da Entidade, bem como outros eventos dos quais venha a participar dentro das normas previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

VII - Assinar conjuntamente com o tesoureiro contratos, convênios ou quaisquer outros atos, recebimento de domínio, posse, direito, prestações e ações de toda natureza, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;

VIII - Solicitar ao Conselho Fiscal, quando necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;

IX - Celebrar acordos e convenções coletivas, mesas redondas e instaurar dissídios coletivos nos municípios onde não houver sindicatos estabelecidos ou, onde existir, por procuração dos mesmos.

Art. 17 - Além das atribuições do parágrafo 2º do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à VICE-PRESIDÊNCIA:

I - Colaborar com as atribuições da presidência e com as demais secretarias;

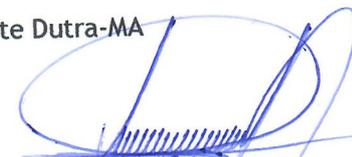


“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683

Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com

Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



- II - Organizar e manter o banco de dados de entidades sindicais filiadas e outras de interesse da diretoria;
- III - Realizar outras atividades sob deliberação da Diretoria Executiva ou Diretoria Geral;
- IV - Cuidar da política de intercâmbio com as entidades sindicais filiadas;
- V - Organizar as documentações das entidades filiadas com fins de regularização junto ao cartório competente e Ministério do Trabalho;
- VI - Organizar e acompanhar o processo de pedido de registro sindical das entidades sindicais filiadas à FETRACSE.

Art. 18 - Além das atribuições do parágrafo 3º do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA GERAL:

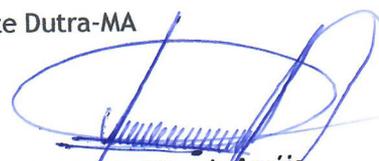
- I – Assessorar à Diretoria Executiva em seus encaminhamentos;
- II - Redigir, digitar e encaminhar documentos, verificando a sua tramitação;
- III - Manter os dados e informações das entidades sindicais filiadas;
- IV- Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
- V – Controlar a assinatura de presença dos advogados que prestam assessoria jurídica em plantão advocatício na sede administrativa da FETRACSE;
- VI - Organizar o calendário de atividades da Diretoria Executiva e Diretoria Geral;
- VII - Realizar outras atividades de mesma natureza sob a orientação da Diretoria Executiva ou Diretoria Geral.
- VIII - Controlar o patrimônio da entidade;
- IX - Zelar pela manutenção de equipamentos tais como computadores, impressoras e demais;
- X - Realizar outras atividades sob deliberação da Diretoria Executiva ou Diretoria Geral;
- XI - Manter em dia a correspondência da Entidade;
- XII - Secretariar e assinar as Atas das Reuniões da Entidade devendo ser desenvolvida em conjunto com o presidente;
- XIII - Organizar a memória da Entidade;
- XIV - Organizar e divulgar o calendário anual de Reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Geral e das Plenárias Estaduais da Entidade após aprovação da sua Diretoria Executiva.

Art. 19 - Além das atribuições do parágrafo 5º do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE FINANÇAS (TESOURARIA):



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



- I - Manter em dia a relação de investimento, em planilha, com a data de aquisição, valor e número da nota fiscal, no caso de equipamentos;
- II - Manter a infraestrutura da sede incluindo material de consumo e os necessários ao funcionamento da federação;
- III - Realizar a cotação de preços para compra de equipamentos e serviços bem como as rotinas que são relativas a contas a pagar e receber, fluxos de caixa, reembolso de despesas diárias, realizar as conciliações bancárias diárias;
- IV - Realizar pagamentos das gratificações, dos prestadores de serviço e diaristas e das despesas reembolsáveis;
- V - Realizar serviços bancários, cartoriais e demais serviços externos;
- VI - Organizar e controlar os pagamentos das contribuições da FETRACSE às entidades sindicais de grau superior as quais estiver filiada;
- VII - Agendar e confirmar pagamentos autorizados pela presidência ou Secretaria de Finanças;
- VIII - Viabilizar o recebimento da receita da FETRACSE controlando o repasse das contribuições pelas entidades;
- IX - Organizar planilha de débitos das entidades sindicais filiadas que se encontrarem em atraso;
- X - Notificar os secretários de finanças e presidentes dos sindicatos da base territorial da FETRACSE, quanto aos repasses das mensalidades sindicais, quando ocorrer atraso em mais de 90 (noventa) dias;
- XI - Movimentar com o presidente da FETRACSE as contas da Entidade;
- XII - Realizar outras atividades sob deliberação da Diretoria Executiva ou Diretoria Geral.

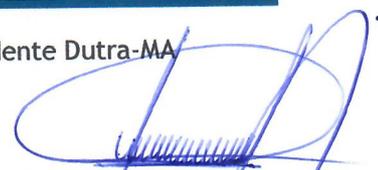
Art. 20 - Além das atribuições do parágrafo 7º do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE FORMAÇÃO E POLÍTICAS SINDICAIS:

- I - Sugerir aos órgãos deliberativos temas para formação sindical dos diretores da federação e das entidades filiadas;
- II - Organizar e distribuir temas e pautas de cursos de formação sindical ou palestras de acordo com o interesse da FETRACSE e entidades filiadas;
- III - Atuar na mobilização e conscientização dos diretores das entidades filiadas;
- IV - Defender o interesse da FETRACSE e diretores de entidades filiadas junto aos poderes executivo e legislativo;
- V - Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos servidores públicos, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como de seus resultados;



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos da federação.

Art. 21 - Além das atribuições do parágrafo 9º do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- I – Sugerir e incentivar a FETRACSE e seus diretores a proporcionar cultura, esporte e lazer a seus associados e a comunidade;
- II - Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e esportivo dos filiados à FETRACSE;
- III – Participar das manifestações culturais organizadas pelos órgãos governamentais e não governamentais de interesse da federação e suas entidades filiadas;
- IV - Programar eventos desportivos às entidades filiadas;
- V - Desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer da FETRACSE, estimulando o hábito de esporte na federação;
- VI - Desempenhar outras atividades e competências da secretaria.

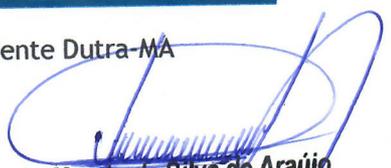
Art. 22 - Além das atribuições do parágrafo 10 do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE POLÍTICA SINDICAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II - Implementar a Política Sindical da Federação em articulação com as entidades filiadas visando a Sindicalização e participação das mesmas, observando-se as deliberações aprovadas em reunião de Diretoria Executiva, onde será definido o plano de ação;
- III - Proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva na discussão de linhas de trabalhos e desenvolver as áreas de atuação da Secretaria;
- IV - Estabelecer contato com as entidades de outras categorias e de movimento popular assessorando à Diretoria Executiva na discussão de linha de trabalho, a ser desenvolvido nas áreas de atuação Sócio-Cultural-Política;
- V - Acompanhar o andamento processual das ações da entidade e apresentar à Diretoria Executiva relatório pertinente, bem como divulgar em conjunto com a Secretaria de Imprensa e Comunicação os seus procedimentos;
- VI - Garantir o encaminhamento das questões judiciais individuais e coletivas dos servidores públicos no âmbito das atividades profissionais, à assessoria jurídica da FETRACSE.



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marçio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



Art. 23 - Além das atribuições do parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO:

- I - Elaborar e encaminhar materiais gráficos e de mídias;
- II - Comunicar e divulgar as atividades da federação;
- III - Manter atualizada as redes sociais e outras ferramentas da FETRACSE;
- IV - Realizar diagramação e programação de eventos e atividades da FETRACSE;
- V - Cooperar na organização e coordenação do programa de rádio da FETRACSE;
- VI - Encaminhar editais, convocatória e convites da FETRACSE a estúdio de mídias;
- VII - Encaminhar mídias de editais, convocatórias e convites da FETRACSE a emissoras de comunicação e carro volante sendo determinado pela presidência ou Diretoria Executiva;
- VIII - Manter relações com as demais entidades sindicais filiadas visando a divulgação de assuntos de interesse, além de recolher e divulgar informações entre a categoria e o conjunto da sociedade;
- IX - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelos órgãos deliberativos da federação;
- X - Ter sob o seu controle e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área, bem como a sua distribuição.

Art. 24 - Além das atribuições do parágrafo 12 do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE TRABALHADORA:

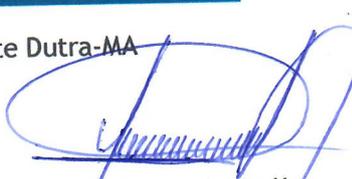
- I - Identificar as demandas dos jovens trabalhadores, priorizando-as, em especial as pautas por trabalho decente e pelo acesso aos direitos básicos;
- II - Potencializar e assessorar a presença de servidores jovens que compõem direções sindicais;
- III - Incentivar a sindicalização dos jovens que atuam no serviço público independentemente de ser do quadro efetivo ou não;
- IV - Participar de frentes e movimentos que defendem a juventude trabalhadora;
- V - Defender formação política e sindical voltadas para jovens sindicalistas e trabalhadores;
- VI - Aglutinar forças para combater os retrocessos promovidos pelos governos das três esferas e provocar um debate sobre um projeto alternativo que contemple políticas de juventude e esteja a serviço da classe trabalhadora.

Art. 25 - Além das atribuições do parágrafo 13 do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE POLÍTICAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO:

“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org




Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



- I – Acompanhar as políticas de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social e adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- II – Acompanhar as estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação;
- III – Promover em conjunto com a diretoria seminário, cursos e palestras que contribuem para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- IV – Estimular e apoiar o fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades;
- V – Participar de cursos, seminários, palestras e outros eventos que tenham como tema o combate à discriminação.

Art. 26 - Além das atribuições do parágrafo 14 do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADOS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- I - Acompanhar as políticas públicas, analisando seus impactos sobre os trabalhadores da categoria e sobre as condições de vida, saúde, trabalho e seguridade; coordenando a realização de diagnósticos e análises sobre os serviços públicos;
- II - Promover em conjunto com a diretoria a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho, riscos relativos aos trabalhos efetuados pela categoria durante a jornada de trabalho;
- III - Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre seguridade e saúde do trabalhador, políticas públicas e políticas sociais;
- IV - Estimular as entidades filiadas à FETRACSE para que promovam mapeamento de risco nos locais de trabalho e para que criem comissões de saúde do trabalhador quando necessário;
- V - Participar e acompanhar as discussões, debates que envolva legislação nos âmbitos Estadual e Federal sobre a temática da saúde, segurança e seguridade social no mundo do trabalho dos servidores e empregados públicos;
- VI - Promover a defesa da saúde e seguridade do trabalhador do serviço público municipal através de eventos, seminários, debates;

Art. 27 - Além das atribuições do parágrafo 15 do artigo 16 do Estatuto Social da FETRACSE-MA compete à SECRETARIA DA MULHER:

- I - Apoiar e incentivar a implementação de políticas públicas para mulheres dentro do estado;



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA,
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org / fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org

Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



- II – Incentivar a realização de atividades em comemoração ao dia internacional da mulher entre os sindicatos da base da FETACSE;
- III – Incentivar a produção e a disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de gênero e suas múltiplas formas de desigualdades, tais como raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, mulheres com deficiência, mulheres rurais, rurais/urbanas, geração e origem/região geográfica;
- IV – Participar em âmbito estadual ou nacional de cursos, palestras e outros eventos que tratem do tema políticas para mulheres e combate à discriminação;
- V - Contribuir para a criação e o fortalecimento de organismos de promoção de políticas para as mulheres junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - Sensibilizar servidoras/es públicas/os para os temas de gênero e suas múltiplas formas de desigualdades;
- VII - Promover em conjunto com a diretoria a realização e divulgação de cursos, palestras e outros eventos que tratem do tema políticas para mulheres e combate à discriminação e violência contra as mulheres.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA GERAL

Art. 28 - Constituem a Diretoria Geral: A Diretoria Executiva, Diretores Estaduais e Conselho Fiscal.

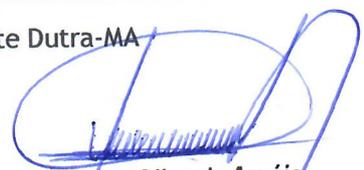
Art. 29 - Compete à Diretoria Geral além das atribuições do art. 13 do Estatuto:

- I – Reunir-se uma vez por semestre;
- II – Elaborar o calendário anual de reuniões;
- III – Deliberar sobre os casos encaminhados a ela de acordo com o estatuto;
- IV - Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno;
- V - Tomar decisões da entidade e dar publicidade através de resoluções;
- VI - As reuniões extraordinárias da Diretoria Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo constar na convocação: data, horário, local de realização e pauta.
- VII - As reuniões da Diretoria Geral deverão ser convocadas pelo presidente da entidade, pelo vice-presidente quando no exercício;
- VIII - As convocações serão realizadas por convocatórias publicadas nos meios oficiais de comunicação da entidade e outros meios de comunicação;
- IX - As reuniões da Diretoria Geral serão iniciadas com presença mínima de 2/3 de seus membros titulares;



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



X - Instalada a reunião será lida a convocatória, leitura e aprovação da ata anterior, devendo o presidente da reunião deliberar sobre a ordem de discussão da pauta, bem como sobre a inclusão de novos itens;

XI - A lavratura da ata da reunião ficará a cargo do secretário geral e na ausência deste o presidente nomeará outro membro para lavrar a ata;

XII - As deliberações serão tomadas por maioria simples;

XIII - As reuniões da Diretoria Geral deverão ser presididas pelo presidente da entidade e na ausência, pelo vice-presidente, secretário geral e na falta destes, verificado o quórum serão nomeados um membro para presidir e outro para secretariar a reunião;

XIV - Nas votações o presidente votará por último e em caso de empate, dará o voto de desempate;

XV - Nas reuniões da Diretoria Geral podem participar diretores suplentes sem direito a voto.

DOS DIRETORES ESTADUAIS

Art. 30 – Os diretores estaduais são eleitos em congresso ou plenária estadual para compor a diretoria geral ou diretoria estadual da FETRACSE.

Art. 31 – Os diretores estaduais podem ser convocados pela diretoria executiva da federação para desempenhar atividades sindicais ou representar a FETRACSE dentro ou fora do estado.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DA FETRACSE COM VIAGENS E O TRABALHO ITINERANTE

Art. 32 – As despesas com viagens de diretores da FETRACSE poderão ser custeadas nas seguintes situações:

- I. Por demanda da federação;
- II. Por demanda dos sindicatos.

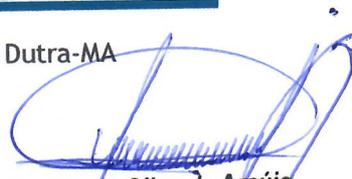
Art. 33 – As entidades associadas que estiverem em débito com a FETRACSE e solicitarem o apoio da federação deverão arcar com parte das despesas com deslocamento, estadia, alimentação e outras necessárias sendo negociadas com a diretoria da FETRACSE, salvo em caso de declaração de insuficiência financeira no momento.

Art. 34 – A FETRACSE pode atender solicitações de entidades não filiadas dentro do estado do Maranhão podendo arcar com parte ou total das despesas com vistas a promover a



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03
Fundação: 16/01/2010



organização da luta sindical no estado e tendo um interesse em futura filiação do sindicato solicitante à FETRACSE.

CAPÍTULO VI DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 35 – A FETRACSE pode utilizar de vários profissionais que prestam serviço sem vínculo empregatício e que têm suas condições especiais expressas em contratos de prestações de serviços bem como em acertos e acordos entre os profissionais e a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 36 - Os advogados que prestarem assessoria em reunião, viagem, audiência e outras atividades, serão remunerados conforme acordo feito com a Diretoria Geral ou Diretoria Executiva da FETRACSE.

Art. 37 – Os ônus dos serviços advocatícios de assessoria jurídica prestados na sede da FETRACSE ficará a cargo da mesma.

Art. 38 – Qualquer servidor público associado a entidade sindical filiada à FETRACSE assim como os dirigentes das mesmas podem usar dos serviços advocatícios de consulta jurídica em dia de plantão na sede da federação.

Art. 39 – Os ônus dos serviços advocatícios de assessoria jurídica prestados na sede de sindicato filiado à FETRACSE ficará a cargo de quem fez a solicitação.

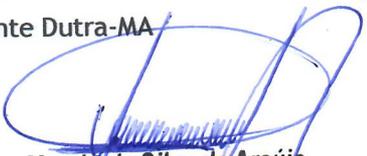
Art. 40 – Fica a critério da FETRACSE enviar assessor jurídico para prestar serviço em alguma entidade sindical filiada arcando com os custos de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a necessidade do sindicato.

Art. 41 - A tabela do plantão advocatício será aprovada pela Diretoria Geral, Diretoria Executiva, Plenária Estadual ou Congresso em acordo com os advogados parceiros e especialidades solicitadas.



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



Art. 42 Em caso de processos que requer indenização pratica-se a tabela acordada entre diretoria e advogados.

Art. 43 – As custas processuais e honorários advocatícios ocorrerão da seguinte forma:

I - Para processos e ações judiciais que não requer valor de causa e são de interesse da entidade sindical filiada ou de sócio/s de maneira geral e coletiva a FETRACSE poderá arcar com parte das custas processuais e honorários advocatícios negociando com a entidade filiada que pagará a outra parte;

II - Quando se tratar de casos isolados de servidores e não há indenização, o sindicato ao qual o sócio está filiado poderá combinar pagamento com o sócio (a).

Art. 44 – Os prazos para advogado/a entregar ação pronta para o sindicato filiado ou para a federação ou protocolo de depósito da ação serão os seguintes:

I – Prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento da documentação para processos de matéria de entendimento pacífico;

II – Prazo de até 30 (trinta) dias ou prazo razoável fixado pelo advogado e Diretoria Executiva para processos mais complexos que necessitem de fundamentação e levantamento de tese de defesa inédita para que se logre êxito na ação.

Art. 45 - Caso o advogado não consiga cumprir o prazo e não tenha justificativa plausível, os diretores poderão resgatar a documentação e encaminhar a outro advogado que se comprometa em cumprir em tempo hábil.

Art. 46 – Ao depositar ação judicial na justiça competente o/a advogado/a deverá entregar cópia do protocolo a federação ou ao dirigente do sindicato que é parte da ação judicial.

Art. 47 – O advogado/a ao sacar um alvará judicial terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da ação diretamente ao substituído ou na conta bancária do sindicato filiado ou da FETRACSE bem como a taxa sindical.

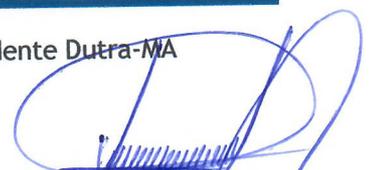
Art. 48 – Os honorários advocatícios de processos que envolvem pecúnia deverão incidir sobre o valor total do alvará em percentual único de 15% (quinze por cento) para o advogado mais 5% (cinco por cento) para a taxa sindical.

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



Art. 49 - As gratificações dos Diretores Sindicais à disposição da FETRACSE se dará em forma de percentual da receita mensal.

§ 1º - A gratificação do Presidente será de até 7% (sete por cento) e dos demais diretores com licença de mandato classista até 6% (seis por cento) da receita mensal.

§ 2º - O Secretário de Finanças fará jus a gratificação mesmo não estando em licença para mandato classista para a federação.

Art. 50 - Quando para o exercício de suas atribuições sindicais, quaisquer dos membros da Direção Executiva que forem liberados para desempenho de mandato classista por solicitação da federação e tiverem prejuízo da remuneração em virtude do não pagamento de algum adicional ou gratificação a que deixam de fazer jus, serão estes pagos pela federação desde que aprovado pela Diretoria Geral, Plenária Estadual ou Congresso.

Art. 51 - O total mensal pago em gratificações de diretores sindicais não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da receita da FETRACSE.

Parágrafo Único. Caso o limite do caput seja ultrapassado mais de uma vez por semestre deverá ser revisto o percentual para adequar-se.

Art. 52 - O total mensal pago em gratificações ou diárias de diretores sindicais e assessores não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da receita da federação.

Parágrafo Único. Caso o limite do caput seja ultrapassado mais de uma vez por semestre deverá ser revisto o percentual para adequar-se.

CAPÍTULO VIII

DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS, PASSAGENS, DIÁRIAS, E DA AJUDA DE CUSTO

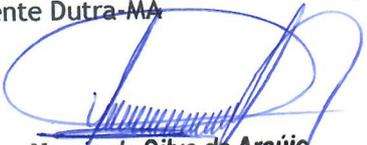
Art. 53 - As passagens e ressarcimentos de outras despesas realizadas com recursos próprios serão devidos aos diretores da FETRACSE quando em atividade, ou quando o diretor efetuou compra ou pagamento necessário ou previamente definido pela presidência e tesouraria. O ressarcimento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal ou recibo.

Art. 54 - O diretor da FETRACSE que não residir no município sede tem direito a receber ajuda de custo ou ressarcimento de despesa com deslocamento quando convocado para



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutra@gmail.com
Site: fetracse.org


Marçlo da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03 Fundação: 16/01/2010



participar de reuniões da executiva, reunião estadual ou atividade sindical no município sede ou outro na base territorial.

Parágrafo Único. O valor da ajuda de custo ou ressarcimento será equivalente a distância entre o local de residência do diretor a sede da federação ou local de realização da reunião ou atividade sindical.

Art. 55 - A estadia dos diretores, dos delegados ou de qualquer representante indicado pelos órgãos de deliberação da FETRACSE em âmbito estadual ou nacional serão custeados pela federação.

Art. 56 - As passagens de ida e volta e estadia de dirigentes referentes a viagens a serviço da FETRACSE serão custeadas pela federação ou sindicato filiado, respectivamente, de acordo com a solicitação feita ou acordo com a diretoria Executiva.

Art. 57 - Os diretores que contratarem serviços por determinação da Diretoria Executiva deverão encaminhar documento interno informando ao secretário de Finanças a existência da despesa a ser paga.

Art. 58 - As diárias serão devidas aos diretores, conselheiro fiscal ou assessores não remunerados por gratificação mensal e que prestarem serviço a FETRACSE por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 59 - Os valores das diárias serão fixados anualmente através de resoluções da Diretoria Geral ou Executiva na ocasião de sua primeira reunião do ano, plenária estadual ou congresso, o que ocorrer primeiro.

Art. 60 - A critério da Diretoria Executiva poderão ser fixados valores de ajuda de custo para viagens e outras atividades sindicais, não podendo ser cumulativos o pagamento de diárias e ajuda de custo com ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO IX DO EMPRÉSTIMO DE BENS E EQUIPAMENTOS DA FETRACSE

Art. 61 - O empréstimo de qualquer bem da FETRACSE, como equipamentos eletrônicos e móveis, somente será permitido mediante autorização prévia da presidência da federação.



“Avançando e Consolidando Conquistas”
Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.
CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



Art. 62 – O empréstimo de bens junto à FETRACSE, além do que se refere o artigo anterior, deverá ser feita mediante assinatura do termo de responsabilidade sobre uso e empréstimo, este devidamente preenchido pelas partes interessadas.

Art. 63 – O termo de responsabilidade sobre uso e empréstimo deverá estar especificado a finalidade, o destino, a data de saída, previsão de retorno e o nome do responsável pela condução do equipamento. Além destas informações, devem constar as obrigações do mesmo mediante dano.

CAPÍTULO X DOS BENS PATRIMONIAIS DA FETRACSE E SUA UTILIZAÇÃO DO USO DO VEÍCULO AUTOMOTIVO DA FETRACSE

Art. 64 – O uso de veículo da FETRACSE deverá ser acompanhado de planilha, com data e local de deslocamento com o devido registro da quilometragem na saída da FETRACSE até o destino da atividade e no retorno a sede administrativa da federação a assinatura da pessoa credenciada para sua utilização.

Art. 65 – Ao abastecer o veículo, a pessoa credenciada registrará em planilha apropriada a quilometragem no ato do abastecimento.

Art. 66 – O veículo automotivo é de uso exclusivo da FETRACSE e quando o mesmo não estiver em uso deve ficar estacionado na sede administrativa da federação, inclusive em finais de semana e feriados, ressalvados os casos que estiver a serviço da federação.

Art. 67 – Não será permitido a pernoite em residência de membros da direção ou de qualquer pessoa credenciada para sua utilização, salvo quando autorizada pelo presidente ou quem estiver no exercício da presidência.

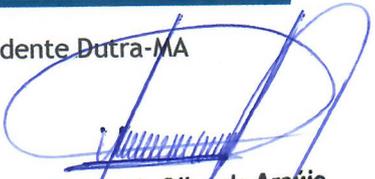
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - É obrigatória a presença da bandeira de FETRACSE ou sua logomarca exposta em eventos, manifestações, atos públicos e demais movimentos sindicais em que representantes da federação estiverem presentes ou participando ativamente.



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org/fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE-MA.

CNPJ: 11.509.341/0001-03

Fundação: 16/01/2010



Art. 69 – A FETRACSE poderá se filiar a institutos ou departamentos que realizam estudos, pesquisas, cursos, palestras e assessorias na área política, econômica e sindical para melhorar sua atuação na base e subsidiar suas entidades filiadas.

Art. 70 – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelos órgãos deliberativos da FETRACSE.

Art. 71 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Geral e poderá por ela ser modificado, mediante proposta da Diretoria Geral, Plenária Estadual ou Congresso.

Regimento Interno aprovado pela Diretoria Geral da FETRACSE, Presidente Dutra – MA, 04 de agosto de 2017.



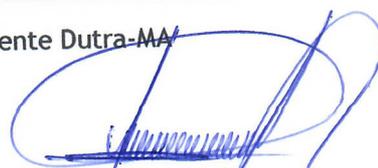
Protocolo nº: 66
Registro nº: 1296, Livro A - 13 Fls. 95/112
Doutor, Presidente Dutra-MA, 05/12/2017.
Apresentado pelo (a) Sr(a): GELILSON GONÇALVES DE LIMA SOUSA, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e solicitou o registro do documento a seguir.

MARCIO DA SILVA DE ARAUJO - Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$ 277,80; FERC: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 277,80.
SELO: 000025954639



“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes (Rua 01), nº 152 - Vila Militar - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra-MA
Telefone: (99) 991820265/981079683
Email: contato@fetracse.org / fetracsepresdutrama@gmail.com
Site: fetracse.org


Marcio da Silva de Araújo
Tabelião Substituto